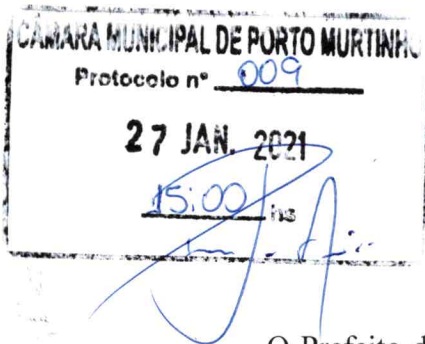




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021



“Altera a redação dos artigos 20 e 23 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”

O Prefeito de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, introduzidos pela Lei Complementar nº 062, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 20. A contribuição dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento), da base de remuneração de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior.

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 23. A contribuição previdenciária de que trata o Parágrafo Terceiro do artigo 6º, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do limite máximo

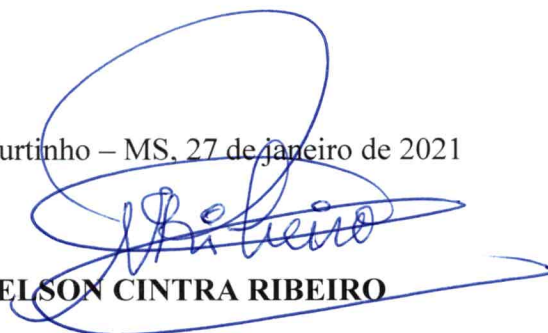


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 27 de janeiro de 2021



NELSON CINTRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

O Chefe do Poder Executivo tem a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre necessárias alterações à Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho.

A presente proposição objetiva promover a adequação da legislação do Regime de Previdência Própria do Município ao que dispõe a Constituição Federal, especialmente no tocante ao art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e ao art. 3º da Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os municípios atribuírem alíquota não inferior à aplicável aos servidores da União.

EC Nº 103/2019

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento). (Destaques meus).

Lei nº 9.717/98

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Destques meus).

Da redação dos dispositivos mencionados fica clara a necessidade da aplicação da mesma alíquota dos servidores federais aos servidores municipais. Nesse sentido é também o posicionamento do Ministério da Economia, externado por meio da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME:

*125. Deste modo, a vigência da alíquota de contribuição previdenciária de 14%, que será exigida no âmbito do RPPS da União a partir de 1/3/2020, de acordo com o disposto no caput do art. 11 c/c o art. 36, I, da EC nº 103, de 2019, implica, a partir dessa mesma data, para os demais entes da Federação, em regra, o dever de majorar a sua alíquota, quando inferior, ao menos até o referido percentual, por meio de lei, em observância ao que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, antes mencionado, **sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 1998.** Esse dever de majorar a alíquota de contribuição do segurado também se estende à majoração da alíquota do ente, por meio de lei, já que a contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.*

O descumprimento do disposto na mencionada Lei nº 9.717/98 implica em pesadas sanções ao Município, podendo acarretar danos graves e irreparáveis de ordem financeira e social, conforme abaixo nos termos de seu artigo 7º:

*Art. 7º **O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:***

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;***
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;***
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.** (Destques meus).*

Ademais, cumpre informar que o Município de Porto Murtinho se encontra em situação **irregular** no quesito “observância dos limites de contribuição dos segurados e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

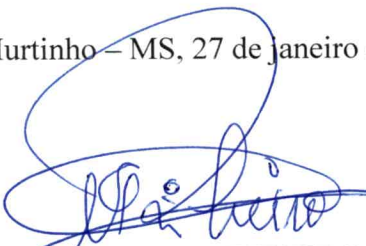
pensionistas” conforme extrato de consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

Dessa forma, convicto de que o presente projeto de lei é benéfico para a administração, servidores, e sociedade, pois possibilita a adequação do Regime Próprio Municipal ao que dispõe a Constituição Federal evitando graves danos, espero o acolhimento do mesmo.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, espera o Poder Executivo, em caráter de urgência, a oportuna apreciação e votação deste projeto, considerando que a irregularidade mencionada impedirá, a partir de 31 de janeiro de 2021 a emissão de Certidão de Regularidade Previdenciária, acarretando nos já mencionados prejuízos.

Aproveito a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

Porto Murtinho – MS, 27 de janeiro de 2021


NELSON CINTRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL